

PROJETO DE LEI N° 2.732, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei n° 1.376, de 17 de janeiro de 1997, que "Transforma a feira livre do Riacho Fundo em feira permanente e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Dê-se ao art. 2° da Lei n° 1.376, de 17 de janeiro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 2° Farão jus a ocupar o espaço da feira permanente os feirantes licenciados conforme lista publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 31 de dezembro de 1994 e os detentores das "autorizações de feira livre" emitidas no período de 1° de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 1996 pela Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII."

Art. 2° Acrescente-se ao art. 4° da Lei n° 1.376, de 17 de janeiro de 1997, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para os feirantes detentores da "autorização de feira livre" de que trata o art. 2° desta Lei, fica estabelecido o critério de sorteio para a definição dos boxes a serem por eles ocupados."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2000.